



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N° 165/2023.**

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 164/2023  
QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS, DE  
OBRAIS E POSTURAS E DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 55/2010. "**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os municíipes de Santa Luzia d'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da "UPF - Unidade Padrão Fiscal" do Município.*

*Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da "UPF - Unidade Padrão Fiscal" do Município.*

**Art. 2º.** Altera o §3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§3º Será de responsabilidade do servidor à comprovação da participação no Grupo de Estudos Tributários para efeito do cálculo da produtividade fiscal.*

*§3º Será de responsabilidade do servidor a comprovação do efetivo estudo, conforme §1º do artigo 6º, para efeito do cálculo da produtividade fiscal.*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Revoga o artigo 9º da Lei Complementar nº 164/2023:

*Art. 9º O regulamento do incentivo de estudos aos fiscais tributários, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaboração após a publicação desta lei.*

**Art. 4º.** Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Postura.*

*Art. 10 Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Postura, conforme anexo I e II desta lei.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D`Oeste-RO, 24 de outubro de 2023.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*.\*\*2-\*2 em **24/10/2023 09:39:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09R7.3639.836K.781H.1546**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5C1.7E3** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 165/2023**

Elaborado por **JAMILÉ DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70\*.\*\*2-\*5 , em **24/10/2023 - 08:29:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 08X0.7629.807V.K478.2401



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
**<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>**

